

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 18 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **AJUDA DE BERÇO – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, com sede na Rua Jorge Barradas, Lote 12 - Benfica - Lisboa, e com o **NIPC 504 296 442**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 30/99, a fls. 135 Verso e 136 do Livro n.º 7 e fls. 57 e 57 Verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 27/06/2022.

Direção-Geral da Segurança Social, em 07 JUL. 2022

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

SP.
MS



Ajuda de Berço
Associação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

1
af

AJUDA DE BERÇO – Associação de Solidariedade Social

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Natureza, Denominação, Sede, Princípios e Fins

Artigo 1º Denominação e Natureza Jurídica

A Ajuda de Berço – Associação de Solidariedade Social, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, e de utilidade pública reconhecida, que se rege pela Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º Sede e Âmbito de Acção

1 - A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Jorge Barradas, lote 12, 1500, Freguesia de Benfica, Concelho de Lisboa com âmbito de acção a nível Nacional, e durará por tempo indeterminado.

2 - A Assembleia Geral poderá livremente deslocar a sede da Associação dentro do Concelho de Lisboa ou para Concelho *Limitrofe*.

Artigo 3º Princípios Inspiradores

1 – A Associação prossegue o bem público na sua área de intervenção, e tem como fim promover e defender o valor da dignidade de toda a pessoa humana de acordo com os princípios e valores da Doutrina Social da Igreja Católica e das Convenções internacionais que promovem os direitos fundamentais da pessoa humana.



2 - É sua Missão a salvaguarda e defesa do “superior interesse de cada criança” que é acolhida temporariamente até à definição do seu projecto de vida. Esta definição do projecto de vida faz, por isso, parte integrante da vida da “casa”, que tem por missão final a saída da criança da Instituição e a sua integração no seio de uma família, com total respeito pela sua individualidade e dignidade como pessoa titular de direitos próprios.

3 - É sua particular preocupação a defesa e salvaguarda da vida humana que deve ser protegida antes e depois do nascimento e até ao seu fim natural. Neste contexto, mesmo se não constituindo seu objecto principal, o apoio às mulheres grávidas e às famílias que esperam um filho no sentido de acompanhar tais gravidezes para acolher e apoiar os nascituros que, de outra forma, poderiam não chegar a nascer, cabe também no seu âmbito.

4 - A Associação é uma organização dinâmica que tenta acompanhar o tempo e a realidade, adaptando-se às necessidades, em especial nos contextos sociais mais vulneráveis, concretamente na área do apoio à Infância e às famílias.

5 - A associação, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção para a inclusão social e participação de cidadania na medida em que o trabalho junto das famílias visa a promoção da sua autonomia e a responsabilização pessoal nos projectos de vida das crianças.

Artigo 4º

Objeto Social e Objetivos: Fins e Actividades Principais

A Associação tem como *objetivos* e actividades principais:

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo ou risco, nomeadamente, criando Centros de Acolhimento e promovendo o encaminhamento que o seu projecto de vida sugerir;
- b) Apoio às famílias, através da sua formação para o cuidado das crianças que lhe sejam confiadas;
- c) Apoio às crianças com deficiência ou problemas de saúde que necessitem de acolhimento em virtude da sua situação social;
- d) Formação e acompanhamento de voluntários, para apoio às crianças e famílias;
- e) “Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para efectivação dos direitos sociais dos cidadãos e das crianças em especial, v.g. *trabalho direto/selecção e acompanhamento de Famílias de Acolhimento; aceitação de crianças/migrantes/refugiadas/menores desacompanhados encaminhados pelas entidades competentes como a Segurança Social, Tribunais, CPCJ's ou outros. Nestes incluindo-se a experiência já feita de crianças oriundas dos PALOPS para tratamento em regime de ambulatório em hospitais de Lisboa ou outras situações que surjam de crianças em perigo ou risco de perigo.*

3

2

Artigo 5º

Fins Secundários e Actividades Instrumentais

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Associação, poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, v.g.: *promover formações; conferências; seminários webinars e sessões de informação ou mesmo Congressos abertos à comunidade; bem como, outras actividades que permitidas pela Lei e pelos Estatutos das IPSS's, ficam nesse sentido legitimadas para as promover e desenvolver (as quais podem variar de acordo com as necessidades e as circunstâncias concretas de cada tempo da sua acção/missão”*.

2 - Apoiar as pessoas que fazem parte da comunidade em risco, no sentido de as ajudar a desenvolverem capacidades e competências próprias para que possam gerar mudanças úteis para as suas vidas, respeitando os Direitos Humanos Fundamentais e fomentando a responsabilidade social, bem como a solidariedade social.

3- Outras iniciativas de entreatajuda social desde que contribuam para a efectivação dos direitos fundamentais das pessoas.

4 – A Ajuda de Berço, pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

5 - A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer, organizações nacionais ou estrangeiras, e com as mesmas coordenar esforços a fim de se atingirem os objectivos para que foi criado.

Artigo 6º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 7º

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo 8º Qualidade de Associado

1 - Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas colectivas que se proponham a contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º Categorias

Haverá três categorias de associados: honorários, fundadores e efectivos:

a) Honorários são as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada na Assembleia-geral;

b) Fundadores são os que subscreveram a escritura pública de constituição da associação;

c) Efectivos são as pessoas que se proponham colaborar, na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo 10º Admissão

A admissão de associado efectivo depende da aprovação da Direcção.

Artigo 11º Direitos e deveres

1 - São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;

5

4



- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos ou fundadores;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12º
Sanções

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 - Serão demitidos associados que, com actos dolosos, prejudiquem moral e/ou materialmente a Associação.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

4 - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um, só se efectivarão após a audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 13º
Condições de exercício dos Direitos

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) e c) do artigo 11º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que sejam menores ou que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 14º **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º **Perda da Qualidade de associado**

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar quotas durante quatro meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do presente Estatuto.

2 - O associado que, por qualquer forma, perder o direito de pertencer à associação não tem o direito de reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

3 - A perda da qualidade de associado torna-se efectiva a partir da respectiva deliberação da Direcção, que será comunicado ao associado por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16º **Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal

Artigo 17º **Composição dos Órgãos**

1 - A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

2 - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Instituição.

3 - Os órgãos sociais serão constituídos por número ímpar de membros.

Artigo 18º **Incompatibilidades**

1 - Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.

2 - Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia-geral.

Artigo 19º **Impedimentos**

1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar sobre assunto que directamente lhes diga respeito, ou no qual sejam interessados, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha recta, ou no 2º grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão social.

4 - Os titulares de corpos sociais não podem exercer actividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades com objectivos conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 20º **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias após a eleição.

2 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não confirmem a posse nos termos do disposto no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, excepto se a deliberação de eleição dos corpos sociais tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - O presidente da Associação só pode ser eleito para 3 mandatos consecutivos.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas *atempadamente, por qualquer motivo, os*

titulares dos órgãos sociais, mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 21º

Responsabilidade dos Titulares dos órgãos

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;

2 - Além dos motivos expressos na Lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto;

4 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo 30 dias.

5 - Os membros designados para preencherem as vagas no número anterior apenas completam o mandato.

6 - Quando se trate de vacatura de membros que não constituam a maioria, as vagas poderão ser preenchidas pelos membros suplentes eleitos em número igual ou inferior ao número de membros de cada órgão social.

7 - Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem á mesa da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

8 - O exercício do mandato de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

9 - Quando o volume do movimento financeiro complexidade da administração da Associação exija a presença e acompanhamento prolongado de um ou mais membros dos "órgãos de administração", podem estes ser remunerados de acordo com as disposições na lei.

SECCÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 23º **Constituição**

1 - A Assembleia-geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.

2 - A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;

3 - A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõem de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário;

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral,

competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º **Competências**

Compete à Mesa da *Assembleia Geral* deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos órgãos da associação e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- d) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- e) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- f) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório de contas de gerência;
- g) Deliberar sobre aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da

associação.

- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções

Competirá ainda à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção:

- j) Fixar os montantes das jóias e das quotas;
- k) *Fixar as remunerações dos membros dos órgãos de administração, quando aplicável.*
- l) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- m) Deliberar sobre a demissão de associados;
- n) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário.
- o) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 25º

Convocação e Publicitação

1 - A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto:

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede e outros locais de acesso ao público, nele constando obrigatoriamente, o dia, hora e a ordem de trabalhos;
- b) Expedida pessoalmente por meio de aviso postal, para cada associado, ou através de correio electrónico,
- c) Publicada através de anúncio no sítio da Associação na Internet

3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede logo que a convocatória seja expedida para os Associados;

4 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os Estatutos, deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 26º

Funcionamento

1 - Em primeira convocatória a Assembleia-geral só poderá funcionar com a presença de maioria simples de Associados com direito a voto.

2 - Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de associados.

3 - A Assembleia-geral que seja convocada pelos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

4 - Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia-geral, por outros associados, mediante carta dirigida ao presidente da mesa. Cada Associado não poderá representar mais de um Associado.

Artigo 27º **Reuniões da Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até ao final de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior; bem como do Parecer do órgão de fiscalização;

c) Até 31 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do Parecer do órgão de fiscalização.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º **Votações**

1 - Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas h), i) e o) do artigo vigésimo quarto, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - No caso da alínea h) do artigo vigésimo quarto, a dissolução não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

5 - A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 29º Constituição

1 - A Direcção da Associação é constituída por número impar de membros, existindo sempre um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

2 - Poderá haver até igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem da respectiva eleição.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido por outro membro da direcção e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 30º Competências

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados, beneficiários e utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos equipamentos e serviços, nomeadamente, elaborando regulamentos, códigos de conduta e outros documentos que se mostrem úteis e adequados ao bom funcionamento da Instituição, promovendo além do mais, a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os Recursos Humanos da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- k) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;

- l) Admitir associados e propor à Assembleia-geral a sua demissão;
- m) As funções referidas na alínea e) poderão ser delegadas em qualquer dos membros da Direcção nos termos e para efeitos previstos no ato de delegação;
- n) A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários, algum ou alguns dos seus poderes nos termos da lei.

Artigo 31º **Competências do Presidente**

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele,
- d) Assinar e rubricar os Termos de Abertura e Encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º **Forma de Obrigar**

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção;

2 - Para os actos de mero expediente ou de gestão corrente, é bastante a assinatura de qualquer membro da Direcção,

Artigo 33º **Competências do Secretário**

Compete especialmente ao Secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, e ainda:

- a) Lavrar actas das reuniões da Direcção e assegurar o expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

[Handwritten signatures]

Artigo 34º
Competências do Tesoureiro

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º
Reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36º
Composição

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.
- 2 - Poderá haver até igual número de suplentes que tornarão efectivos, quando haja vacatura que não corresponda à maioria, sendo que, o mandato dos membros suplentes termina no fim do mandato.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 37º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

15
[Handwritten signature]

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente, podendo fazer recomendações que entenda adequadas para cumprimento da Lei, dos Estatutos, e dos regulamentos internos e outros documentos;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da direcção, quando para tal for expressamente convocado pelo seu presidente;
- c) Dar parecer sobre o *Relatório e Plano de Atividades (ou programa de acção)*, contas e orçamento, *bem como todos os assuntos que a Direcção, ou a Assembleia Geral submetam* à sua apreciação.
- d) Solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições,

Artigo 38º **Reuniões**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO QUARTO

Regime Financeiro

Artigo 39º **Receitas**

- 1 - A Instituição tem autonomia económico-financeira.
- 2 - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias, quotas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes quando a estas haja lugar
- c) O rendimento por eventuais serviços prestados;
- d) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) As participações /subsídios do Estado, de organismos oficiais ou quaisquer outras entidades;

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas, incluindo as originadas por campanhas diversas de “fundraising” promovidas quer pela Instituição, quer por terceiros.
- i) Rendimentos de actividades exercidas pela ajuda de Berço, a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal;

Artigo 40º **Do património**

1 - Constitui património da Associação o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 – São bens do património da Associação:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição deverão ser realizados preferencialmente através dos recursos próprios e dos fundos obtidos junto de privados (por meio das actividades de fundraising e angariação de fundos) reservando-se os financiamentos públicos obtidos para o funcionamento corrente da associação.

CAPITULO QUINTO

Disposições Finais

Artigo 41º **Extinção**

1 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.

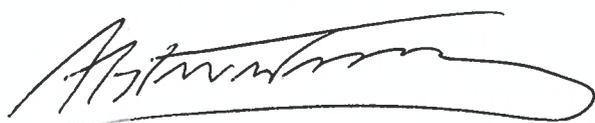
2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da associação quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 42º
Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento forem omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de Direito.

Aperfeiçoamentos aprovados em reunião de Assembleia Geral de 28 de Abril de 2022.

A Mesa da Assembleia Geral



Luís Miguel Pereira Madaleno A. Saraiva Borjasfeite

